



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC



TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 036/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LANCHONETE SETUBAL LTDA ME.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49 de ora em diante denominada CONCEDENTE e a empresa **LANCHONETE SETUBAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **05.765.176/0001-58**, estabelecida à Rua Delfino Conti, s/nº, bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.040-370, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada neste ato pela Sra. Isabel Vieira Setubal, CPF nº 888.898.079-20, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de acordo com o Processo nº **23080.048004/2015-16**, Edital de Concorrência nº **013/2015**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a inclusão de cláusulas que versa sobre o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro e sobre a inclusão de obrigações acessórias da Concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INSTITUTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. Durante o período de suspensão das atividades presenciais acadêmicas e administrativas na Universidade Federal de Santa Catarina, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contraprestação, passando o valor mensal de R\$15.983,80 (quinze mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) para R\$7.991,90 (sete mil novecentos e noventa e um reais e noventa centavos) **a partir de 04/01/2021**, data prevista para a reabertura da lanchonete.

J. U. S.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

3.1. Fica estabelecido que a revisão é temporária e que as obrigações por ela modificadas poderão ser revigoradas tão logo a Administração repute não mais subsistirem os motivos que a ensejaram, bastando mera comunicação dessa decisão à Concessionária.

3.1.1. Em tal hipótese, competirá à mesma restabelecer de imediato o cumprimento integral das obrigações contratualizadas antes da revisão ou retornar ao estado de suspensão contratual se, e somente se, as concessões ainda assim se encontrarem por autorização da UFSC.

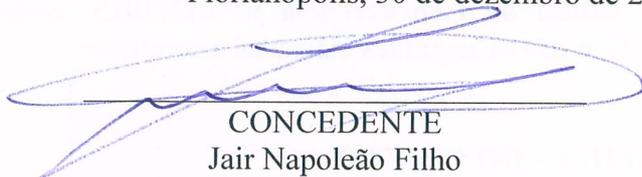
3.2. A Concessionária autoriza que a fiscalização da Concedente tenha acesso às informações de faturamento no interregno anterior e posterior à pandemia, a fim de que possa avaliar a pertinência da revisão contratual, notadamente dos descontos da contraprestação (aluguel).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato que não foram atingidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2020.

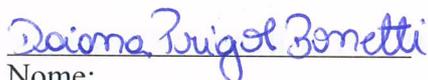


CONCEDENTE
Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49



CONCESSIONÁRIA
Isabel Vieira Setubal
CPF nº 888.898.079-20

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 064.945.529-50

Dalana Prigol Bonetti
Assistente em Administração
Matricula 1977893



Nome: Guilherme Fortkamp da Silveira
CPF: 047.938.339-18